

Ofício nº: 076/2020

Ref.: encaminha documentos

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020

Prezado Senhor;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o termo de compromisso firmado com o município de Contagem, para acompanhamento de suas cláusulas, nos termos do art. 9º. da Resolução Conjunta PGJ CGMP no. 04/2017.

Seguem, ainda, o Inquérito Civil no. MPMG-0079.19.001165-4, em 2 (dois) volumes, e o Inquérito Civil no. MPMG-0079.17.001162-5, em 1 (um) volume.

Ao ensejo, apresento os serviços da CEDEF à disposição de V. Exa. para o que for preciso e despeço atentiosamente,

**LUCIANA IMACULADA
DE PAULA:00287455661**

Assinado de forma digital por LUCIANA
IMACULADA DE PAULA:00287455661
Dados: 2020.06.16 11:06:36 -03'00'

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna

Excelentíssimo Senhor Doutor

Promotor de Justiça **LEONARDO BARRETO MOREIRA ALVES**

Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 285 - Centro

CEP: 32.041-230 - Contagem /MG

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 06 dias do mês de março de 2020, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Alexis José Ferreira de Freitas e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;


Locatário do Ministério Público
Promotor de Justiça

@

ow.
50

3.1.2) Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma:

	Número de cães a serem esterilizados por mês	Número de gatos a serem esterilizados por mês
No primeiro ano	273	258
No segundo ano	315	258
No terceiro ano	386	258
No quarto ano	458	258

3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.4) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.1.5) O compromissário obriga-se a elaborar uma lista de espera para reduzir o absenteísmo e, desta forma, otimizar os recursos públicos utilizados.

3.2) Implantar o serviço municipal identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover campanhas quadrimestrais de educação ambiental¹ que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre Leishmaniose Visceral, de maneira a garantir acesso

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais² cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 2.6 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

§ 1º O compromissário obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no presente item anterior no prazo de 04 meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de três anos a contar desta data.

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

² A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

7) O compromissário, obriga-se a promover melhorias no procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar dos cães e gatos recolhidos ao CCZ municipal, mediante o seguinte:

a) Capacitar os funcionários para que a captura seja realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

c) Acrescentar nas baias coletivas dos cães mais um ponto de arraçamento para que não exista competição por alimentação entre os animais.

d) Em relação aos cães bravios, oferecer melhores condições de conforto nas baias individuais, através do emprego de superfícies adequadas de descanso; realizar passeios supervisionados de 2 a 3 vezes ao dia e acompanhar de forma periódica com auxílio de um profissional especializado em comportamento e adestramento positivo de cães.

e) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

f) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libitum*.

g) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.



Leonardo E. Moreira Alves
Promotor de Justiça







- h) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.
- i) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
- j) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.
- k) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.
- l) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.
- 8) O compromissário obriga-se a reformular o protocolo anestésico referente a castração cirúrgica dos animais com a inclusão de pelo menos 01 fármaco da classe dos opióides na medicação no prazo de 02 meses a partir desta data.
- 9) O compromissário obriga-se a utilizar para a esterilização de fêmeas, fio adequado e específico para ligadura dos pedículos, em substituição do lacre cirúrgico, no prazo 12 meses a partir desta data.
- 10) O compromissário obriga-se a promover o enriquecimento ambiental dos animais recolhidos e mantidos sob seus cuidados no prazo de 08 meses a partir desta data.


Leonardo de M. F. de A.
Promotor de Justiça

11) O compromissário obriga-se a estabelecer um programa de atendimento e atenção às pessoas com transtorno de acumulação de animais, estabelecendo-se protocolos e fluxogramas para acionamento dos órgãos públicos e desencadeamento de ações, no prazo de 18 meses a partir desta data.

12) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado³ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

II – PREVISÕES GERAIS:

13) O município deve se responsabilizar pelo tratamento e acompanhamento dos municípios que sofrem com condições de acumulação, através de abordagem multidisciplinar, de acordo com as prerrogativas da Constituição Federal e da Lei 8.080/1990.

14) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

15) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

³ Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária

16) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

17) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.


18) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

19) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.


Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.


Compromissário:


Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito de Contagem


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Compromitente:


Leonardo Barreto Moreira Alves
Promotor de Justiça de Contagem


Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna